



MENSAGEM N° 035, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

APROVADO SEM EMENDAS

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em 30/08/17
Rafaela
PRESIDENTE
JM
SECRETARIO

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA REFLORESTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta que ora encaminho versa sobre a Regulamentação para a concessão de Licença Ambiental para Reflorestamento..

Sabendo que os agentes de crédito (Banco do Brasil e Banco do Nordeste) começaram a financiar reflorestamentos em suas carteiras agrícolas e que o Licenciamento é documento fundamental, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei para desburocratizar os projetos, facilitando a aplicação de recursos de longo prazo, na agricultura de Nova Russas.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 04 de agosto de 2017.

Rafael Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 23/08/17 Horas 13h

Raquel Torres
Funcionária Raquel Torres



PROJETO DE LEI N° 035, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

APROVADO SEM EMENDAS

Em 30/08/17

Rafael Holanda
PRESIDENTE

J.M.T.
SECRETARIO

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA REFLORESTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO

CEARÁ, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Os Licenciamentos concedidos para implantar áreas com até 05ha (cinco hectares) de reflorestamento não pagarão nenhuma taxa.

Art. 2º – Os Licenciamentos para implantar áreas acima de 05 ha (cinco hectares) pagarão taxas, porém não poderão exceder o importe de 50% (cinquenta por cento) das taxas, para os mesmos serviços, praticados pela SEMACE.

Art. 3º – As taxas pagas para implantar áreas acima de 05ha (cinco hectares) serão determinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o limite imposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – Para solicitar o licenciamento para reflorestamento, em quaisquer situações, o produtor deverá apresentar um Plano de Manejo elaborado por um Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental ou por Técnicos de nível médio em agropecuária ou em área ambiental com a apresentação de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

Art. 5º – O plano de manejo a que se refere os artigos anteriores deverá ser SIMPLIFICADO contando apenas com os seguintes itens:

- I – Espécies Florestais a serem implantadas;
- II – Situação atual da área;
- III – Foto da área atual;
- IV – Origem das mudas ou sementes com Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM);
- V – Espaçamentos Adequados;
- VI – Adubação Específica;
- VII – Irrigação (quando houver);
- VIII – Capinas e Roços;
- IX – Ações de prevenções contra incêndios;
- X – Combate ou prevenções contra pragas e doenças;



- XI – Forma de colheita;
- XII – Tipo de solo;
- XIII – Declividade do solo;
- XIV – Práticas de conservação do solo;
- XV – Fonte hidrica (quando houver irrigações);
- XVI – Plano de Manejo, quando se tratar de exploração em florestas nativas (jurema, sabiá, etc.).

Art. 6º – Outros procedimentos necessários para a concessão da Licença para Reflorestamento, deverão respeitar o disposto nesta Lei e serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 04 de agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL